

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

1. NET2TEL Comercio e Importação de Eletrônicos Ltda., empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 – conjunto 93, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.711/0001-04, na qualidade de **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente “NET2TEL”; e, como **CONTRATANTE**, a pessoa identificada no Termo de Adesão, que figura como Anexo ao presente instrumento, sendo parte integrante deste, doravante denominada simplesmente “**ASSINANTE**”; e quando referidos em conjunto, Partes; têm entre si, como justo e contratado, firmar o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (**SCM**), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas

## 1. Do Objeto

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA ao CLIENTE, de serviços de comunicação multimídia (áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens e textos) e serviços de valor adicionado (“Serviços”), mediante do aceite da proposta de serviços.

## 2. Prazo de Validade e Rescisão

2.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, permanecendo válido até o fim do prazo estabelecido para os Serviços contratados e suas obrigações conforme proposta de serviços..

2.2. O presente contrato poderá ser rescindido por vontade das Partes, mediante comunicação por escrito de uma Parte à outra com antecedência de 15 (quinze) dias do início do serviço, observado o disposto nos itens 2.3 e 2.4;

2.3 O presente Contrato será rescindido a qualquer momento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) inadimplemento por uma das Partes de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e a não reparação da infração após o prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da outra Parte nesse sentido; ou b) caso seja requerida a falência, concordata ou decretada a liquidação de qualquer das Partes

2.4 Qualquer que seja a causa para o término ou rescisão do presente Contrato o CLIENTE, desde já, autoriza e garante à CONTRATADA, seus empregados e prepostos, o acesso aos locais onde se encontrem instalados seus Equipamentos, para sua retirada imediata.

2.5. “Creditos” – Valor expresso em moeda oficial da Republica Federativa do Brasil, adquirido pelo Cliente, para a utilização dos Serviços

2.6. O termino dos Creditos adquiridos pelo Cliente impossibilitara a utilização dos Servicos ate a aquisicao de novos Creditos, independentemente de qualquer aviso ou notificacao da Net2Tel.

2.7. Os Creditos adquiridos pelo Cliente possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da sua ativacao. Encerrado este prazo sem o uso da totalidade dos Creditos adquiridos, o Cliente perdera o direito aos Creditos, que serao automaticamente cancelados, nao havendo nenhum direito a ressarcimento, reembolso, substituicao ou prorrogacao dos Creditos.

## 3. Preços, Pagamentos e Condições de Reajuste

3.1. Os preços relativos à prestação dos Serviços objeto do Contrato e custos de instalação serão aqueles especificados na proposta de serviços.

3.2. Para possibilitar a utilização dos Serviços Net2Tel, o Cliente adquirirá Créditos por qualquer uma das seguintes formas:

3.2.1. Recarga mensal programada de créditos mediante débito automático em cartão de crédito, conforme autorização de débito automático feita pelo Cliente no Website ou mediante pagamento de boleto bancário mensalmente disponibilizado, pela Net2Tel ao Cliente, por seus canais de atendimento ou depósito em conta da Net2Tel previamente informado.

3.2.2. Pagamento de boleto bancário avulso, ou débito no cartão de crédito, sempre que desejar, conforme procedimento descrito no Website.

3.3. Será o Contratante o único responsável pelo pagamento da fatura de prestação de serviços, devendo fazer o pagamento dentro do prazo estabelecido indicado na rede bancária credenciada devidamente identificada no documento de cobrança ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela NET2TEL .

3.4. Em nenhuma hipótese o atraso ou falta de emissão do documento de cobrança pela NET2TEL desobriga o Contratante do pagamento dos valores devidos em razão da para utilização dos serviços.

3.5. A NET2TEL poderá, a seu exclusivo critério, oferecer descontos, realizar promoções, bem como efetuar reduções de valores em dias e horários de sua escolha, por prazo limitado. Tais descontos ou promoções não incluem serviços de terceiros.

3.6. Os preços serão reajustados, a partir da data da assinatura da Proposta de Serviços pelo CLIENTE, mediante a aplicação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços - Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na menor periodicidade admitida pela legislação vigente, ou de acordo com regulamentação específica para os serviços que venha a ser baixada pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

3.7. O Cliente arcará com os tributos federais, estaduais e/ou municipais e outros encargos que incidirem sobre o Serviço utilizado, conforme estabelecido na legislação em vigor. Em caso de mudança na legislação tributária ou no cenário econômico-financeiro que acarrete um desequilíbrio na relação ora firmada, a Net2Tel poderá reajustar os preços, de maneira a restabelecer o equilíbrio contratual, devendo, para tanto, informar os novos preços no Website.

## 4. Contestação de Cobranças pelo Contratante

4.1. Quaisquer discrepâncias de valor deverão ser discutidas previamente entre representantes autorizados das Partes a fim de solucionar eventuais pendências. Caso, como resultado dessas discussões, ficar constatado que o CLIENTE efetuou pagamentos a maior, o valor correspondente de tais pagamentos será somado aos CREDITOS para uso do cliente em um prazo de 15 (quinze) dias. Caso exista pagamento a menor, essa diferença será abatida dos CREDITOS do cliente. Caso o mesmo não possua CREDITOS suficientes, será gerado uma cobrança para quitação do valor.

## 5. Direitos da Partes

5.1. Entre outros direitos previstos na legislação em vigor, terá o Contratante os seguintes:

- a) À prestação dos serviços de acordo com os termos e condições deste instrumento e de um tratamento isonômico, sem discriminações, quanto às condições de acesso e fruição dos mesmos, bem como a não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse;
- b) À inviolabilidade e ao segredo de suas comunicações telefônicas, exceto nos casos de quebra por ordem judicial do sigilo das telecomunicações;
- c) Às informações sobre os serviços, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, bem como ao conhecimento prévio de alterações nas condições de prestação dos serviços;
- d) À privacidade nas correspondências com a NET2TEL e na utilização de seus dados pessoais por esta, bem como a não divulgação de seu número telefônico, se assim o solicitar expressamente;
- e) Ao aviso prévio antes da suspensão do serviço pela NET2TEL, por qualquer motivo;
- f) De atenção, e solução dos problemas em prazo razoável e factível, às suas reclamações;

5.2. Terá a NET2TEL os seguintes direitos, entre outros previstos na legislação em vigor:

- a) De interromper a prestação dos serviços em caso de atos de terceiros que inviabilizem sua prestação;
- b) De prestar os serviços usando a tecnologia de voz através da Internet;
- c) De receber todos os pagamentos, pontualmente, do Contratante.

## 6. Obrigações das Partes

6.1. Constituem-se obrigações da NET2TEL:

- a) Prestar os serviços em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, a partir da data estabelecida neste instrumento;
- b) disponibilizar ao CLIENTE, por intermédio dos números +55 11 2985 7333, o Serviço de Atendimento de “Call Center”;

6.2. Constituem-se obrigações do Contratante, além daquelas previstas na lei e regulamentação aplicáveis:

- a) Utilizar legal e adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações da NET2TEL ;
- b) Pagar a taxa de habilitação antes do início da prestação dos serviços, os valores correspondentes à utilização do serviço de voz e demais serviços prestados pela NET2TEL ;
- c) Manter atualizados os seus dados cadastrais, informando à NET2TEL sobre toda e qualquer modificação e fornecendo, inclusive, cópias dos documentos pessoais, quando solicitado pela NET2TEL ;
- d) Obedecer às recomendações técnicas da NET2TEL para a adequada prestação dos serviços.
- e) Comunicar imediatamente à NET2TEL toda e qualquer irregularidade, defeito ou mau funcionamento dos serviços;

## 7. Disposições Gerais

7.1. A seu critério, poderá o Contratante utilizar o serviço telefônico de atendimento a assinantes ou a Internet para comunicação de defeitos, solicitação de reparos ou de quaisquer serviços ou novas facilidades, solicitação de mudança de número, ou ainda para sanar dúvidas ou obter esclarecimentos sobre contas ou serviços.

7.2. O Contratante tem ciência e concorda que a qualidade dos serviços depende da Internet em virtude da tecnologia utilizada pela NET2TEL para prestação dos mesmos, sendo que os serviços poderão ser temporariamente afetados ou interrompidos por razões técnicas, de qualidade da Internet ou por medida de substituição de equipamentos, reparos, manutenção ou problemas similares, inclusive relacionados a outras redes de telecomunicações.

7.3. Para a utilização dos Serviços o Cliente deve dispor de conexão com Acesso Banda Larga, a ser prestado por operadora contratada pelo Cliente, a seu exclusivo critério. A Net2Tel não se responsabiliza pela qualidade dos Serviços na hipótese da queda de conectividade ou oscilações por qualquer problema decorrente da conexão banda larga do Cliente, em razão da baixa velocidade de tráfego de dados.

7.4. Este contrato obriga as Partes e seus sucessores legais.

7.5. Este contrato somente poderá ser cedido a terceiros mediante autorização prévia e expressa da NET2TEL , ficando o cessionário obrigado a pagar todas as despesas envolvidas na cessão.

7.6. Este contrato encontra limites em casos fortuitos e de força maior, em limitações constantes de leis e regulamentos e em limitações originadas pela Internet e por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações ou de energia elétrica.

7.7. A tolerância das Partes quanto ao não exercício de qualquer direito que lhes assiste não implica sua renúncia ou novação e não impede o exercício de tal direito posteriormente.

## 8. Foro

Elegem as Partes o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o Termo de Adesão, que figura como Anexo ao presente instrumento, sendo parte integrante deste.